



Campinas-SP, 27 de Janeiro de 2016.

PROPOSTA

Minuta de Resolução Conama, que dispõe sobre critérios e diretrizes gerais para o licenciamento ambiental

Excelentíssima Senhora

Isabela Teixeira

MD. Ministra de Meio Ambiente e Presidente do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA

Ilustríssima Senhora

Ana Lúcia Dolabella

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama

Com os nossos exordiais cumprimentos, congratulamos o Ministério do Meio Ambiente, na iniciativa de formar, sediar e oferecer estrutura e recursos para Grupo de Trabalho que se debruça sobre Proposta de Resolução CONAMA que dispõe sobre critérios e diretrizes gerais para o licenciamento, debatida no âmbito do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

Esta Associação Nacional de Órgãos Municipais do Meio Ambiente – ANAMMA atua desde 1986 com o objetivo de reunir os responsáveis pela política ambiental dos municípios brasileiros e representar os interesses das prefeituras na organização da gestão ambiental brasileira, com destaque em promover a gestão ambiental compartilhada no Brasil, conforme as premissas do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, preconizada pela Política Nacional de Meio Ambiente -

Lei 6.938/81) e o tema licenciamento ambiental é de relevo para a condução das políticas ambientais locais.

No âmbito nacional, em um documento publicado em 19 de novembro de 2014, a ANAMMA Nacional conclama o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Ministério do Meio Ambiente a dedicarem maior e especial atenção a uma Agenda Ambiental Federativa, em especial a que se estabeleça instâncias de articulação permanente entre os três entes federativos; produza programas, instrumentos e ferramentas de gestão; organize e dê suporte à capacitação dos quadros técnicos municipais; apoie o desenvolvimento de soluções tecnológicas e institucionais para a estruturação da área ambiental nos municípios e estados com maior dificuldade; viabilize o desenvolvimento de sistemas compartilhados de dados e informações ambientais, bem como o acesso e a otimização do uso dos recursos para a execução das políticas e das agendas prioritárias.

Outro desafio da gestão pública é suprir a lacuna, retratada na ausência de uma legislação nacional consolidada do licenciamento ambiental, especialmente quando se visa fomentar o desenvolvimento sustentável de uma Nação.

De fato, as controvérsias relativas às competências ambientais foram normatizadas por meio da LC 140, de 08 de dezembro de 2011 e, para fechar o ciclo de edição de normas, uma norma que vise disciplinar em todos os níveis federativos o procedimento e tipologias de licenciamento ambiental se apresenta de sua importância.

Nessa linha, a ANAMMA teve oportunidade de encaminhar material analítico e propositivo sobre o Projeto de Lei nº 3.729/2004, em 07 de setembro de 2015, bem como de sediar, *a posteriori*, o Seminário Nacional com o tema o futuro do

Licenciamento Ambiental no Brasil no dia 25 de setembro, p.f., na cidade de Campinas-SP, oportunidade em que contou com a presença do nobre Deputado Federal Ricardo Tripoli, bem como Secretários Municipais de diversas regiões do país, que debateram e apresentaram propostas para o licenciamento ambiental municipal, assunto estratégico para o aperfeiçoamento da gestão ambiental no Brasil e por conseguinte o desenvolvimento sustentável das urbes.¹

Em junho de 2015, entre os dias 23 a 25, realizamos o 24º Encontro Nacional da ANAMMA – Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente, oportunidade em que 465 participantes interessados na gestão do meio ambiente de todo o país se reuniram para debater a gestão ambiental no âmbito municipal.

Além de Secretários Municipais de Meio Ambiente de vários Estados da Federação, pudemos contar com a presença da Secretária de Estado do Meio Ambiente de São Paulo - Patrícia Iglecias e Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte, José Mairton; Secretário Executivo do Ministério de Meio Ambiente - Francisco Gaetani; Presidente da ANA - Agência Nacional de Águas - Vicente Andreu Guillo e o Prefeito de Campinas - Jonas Donizette, representando a Frente Nacional de Prefeitos, bem como entidades do terceiro setor de relevância nacional, a exemplo da SOS Mata Atlântica. Neste evento, temas de relevância ambiental foram dialogados, a exemplo da Gestão de Resíduos Sólidos, Financiamento dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Crise Hídrica, e A Cidade que Temos e a Cidade que Queremos, Oportunidades na economia de baixa intensidade de carbono frente às mudanças climáticas e Agrotóxicos no Brasil: desafios para os Municípios, sendo que

¹ Para maiores informações: <http://www.campinas.sp.gov.br/noticias-integra.php?id=28231> e <http://ambientecampinas.wix.com/seminario-la>.

o tema licenciamento ambiental também foi destaque em um dos painéis e sua regulamentação é de extremo interesse para os órgãos executivos de meio ambiente, especialmente os municipais.

Feito este breve panorama e conforme direcionamentos e agenda da 1ª Reunião do GT Licenciamento, realizada nos dias 14 e 15/01/2016, na Esplanada dos Ministérios, vimos pelo apresentar detalhada e fundamentadamente as explicações que integrantes da Associação Nacional de Órgãos Municipais do Meio Ambiente – ANAMMA procederam na referida reunião de trabalho, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da Minuta de Resolução CONAMA, que dispõe sobre critérios e diretrizes gerais para o licenciamento ambiental em âmbito nacional.

Dessa forma, passamos a expor as contribuições ao aperfeiçoamento da Proposta de Resolução CONAMA abaixo e no texto anexo, com indicação topográfica, acompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas.

1 – Considerações preliminares

A presente Resolução CONAMA visa compilar normativas anteriores, de mesma natureza, quais sejam: Resolução nº 01/86 e nº 237/96, bem como disciplinar sobre o licenciamento ambiental em nível nacional, abarcando o *modus operandi* de todos entes federativos (nacional, estadual, distrital e municipal).

O referido documento normativo pretende consistir em um novo e importante marco de licenciamento ambiental em que se objetiva, em sumárias palavras, garantir eficiência, celeridade, sustentabilidade, transparência e gestão

democrática em sede desse instrumento de controle ambiental, razão pela qual pedimos vênua em solicitar que a normativa não veicule retrocessos em relação aos ganhos preconizados nas Resoluções CONAMA precedentes, bem como se aprimore a Minuta de Resolução em tela, no interesse não somente nacional e regional, mas também no local.

2 – Objetividade, simplificação, eficiência de gestão e fomento a transparência e participação comunitária em sede de licenciamento ambiental

Primamos por elaboração de documentos objetivos, que veiclem diretrizes metodológicas e padronizadas sólidas (a exemplo dos Termos de Referência, Roteiros e Manuais) para afastar a subjetividade das decisões estatais.

A efetividade dos mecanismos de oitiva da comunidade (Conselhos, audiências públicas) e órgãos gestores de unidades de conservação são passos evolutivos da nossa gestão ambiental em que se permite e incentiva que a comunidade, especialmente a local, possam conhecer, opinar e participar da condução do processo de aprovação dos empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

A transparência dos atos e processos envidados no procedimento administrativo, com publicações em diário oficial e sites, desburocratização e informatização total do processo, a gestão da informação por meio da confecção de um banco de dados de informações ambientais (sistemizado e georreferenciado)

são medidas salutares, notadamente em inibir a judicialização de processos, especialmente os iniciados pelos Ministérios Públicos Estadual e Federal.

Afastar a gestão de processos burocrática, evitada de formalismos desnecessários e investir em leitura técnica e comunitária quantitativas e qualitativas, numa cultura mudança de paradigmas na gestão ambiental se faz premente na condução do processo dessa futura normativa.

Além disso, o processo de desburocratização em foco deve apresentar coerência e harmonia com os princípios inerentes ao processo de licenciamento ambiental.

3 – Municipalização do licenciamento ambiental e sua interface com o licenciamento em nível nacional e estadual

A Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011 visou reduzir os conflitos de competências, especialmente no tocante à seara do licenciamento ambiental, bem como consolidou os fundamentos para a gestão ambiental plena dos Municípios.

Nesse sentido, a gestão ambiental dos Municípios ganha destaque não somente pelo reconhecimento de suas competências, mas notadamente no manejo do licenciamento de atividades de impacto local que se estabelecem nas cidades quais sejam: atividades potencialmente poluidoras, intervenção em áreas verdes (corte ou transplante de árvores isoladas, supressão de vegetação, intervenção em Áreas de Preservação Permanente), infraestrutura urbana e, eventualmente, empreendimentos imobiliários e regularização fundiária municipal, bem como sua

função complementar ou subsidiária ao licenciamento ambiental de outros entes federativos (loteamentos urbanos, aeroportos, aterros sanitários, estações de tratamento de esgoto, entre outros).

Todavia, temos como desafio a necessidade de definição das atividades de impacto local e a consolidação de parcerias entre os entes federativos para a boa condução dos processos de licenciamento ambiental municipal.

Nessa linha, o fortalecimento da gestão ambiental municipal em sede de licenciamento ambiental acompanha os processos de diálogo e parcerias com os demais entes federativos, conforme citado no item anterior em que se pode estabelecer processos de melhoria (banco de dados comuns e consolidados, investimento e qualificação de equipe técnica, informatização completa dos procedimentos e objetivação das normas), premissas constantes de uma boa condução dos processos de licenciamento ambiental nos três níveis federativos, uma vez que garante transparência, eficiência e agilidade ao processo.

4 – Considerações finais

Conforme afirmamos anteriormente, a elaboração de novas normas e aperfeiçoamento das anteriores é importante no processo de licenciamento ambiental, especialmente após o advento da Lei Complementar nº 140/11. Todavia, outras medidas devem se agregar ao trabalho dos gestores ambientais, trazendo-se à lume mazelas como má qualidade dos EIA/Rimas e estudos ambientais apresentados, o histórico sucateamento dos órgãos licenciadores em todos os níveis

federativos, acompanhados de burocracias desnecessárias e processos de análises subjetivos.

Nesse panorama, certamente que o trabalho de agregar o contexto fático e todos os anseios e demandas advindas de dos setores envolvidos consiste numa missão hercúlea e estratégica para a gestão ambiental do país. Com esse espírito público, solicitamos os préstimos de envidar por meio dos processos administrativos legítimos e legais, a internalização do texto ora encaminhado pela ANAMMA que, frise-se, contou com a contribuição de técnicos especializados e Secretários de municípios que compõem a Direção Nacional da entidade nos eventos e agendas supra mencionados.

Nesse toar, acreditamos que a relevância do tema para o futuro do desenvolvimento do país exige que as discussões sejam amadurecidas, com pluralidade, para que o resultado seja adequado às necessidades da Nação.

Diante do exposto, essa entidade coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos, encaminhamentos e outras ações de apoio ao trabalho do Grupo Técnico e do CONAMA, oportunidade em que nos despedimos manifestando-nos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Rogério Menezes

Secretário do Verde, Meio Ambiente e Des. Sustentável de Campinas – SP
Presidente Nacional da ANAMMA